

# EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

PRAZO: A PARTIR DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2025 ÀS 17:00H - prazo de 90 dias para

apresentação de propostas.

LOCAL: www.valeroleiloes.com.br.

Nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil, FAZ SABER, a quantos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que até o dia 22/05/2025 às 17:00h, estará aberto prazo para recebimento de propostas de compra dos bens penhorados no processo abaixo relacionado em trâmite perante a Assessoria de Execução III de São José dos Campos/SP. As propostas deverão ser encaminhadas ao Leiloeiro Oficial credenciado perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Sr. JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - JUCESP 809, através do e-mail: contato@valeroleiloes.com.br, com cópia para juridico@valeroleiloes.com.br. O valor da última proposta recebida será disponibilizado no portal www.valeroleiloes.com.br.

**PROCESSO:** 0012448-12.2017.5.15.0084 – Assessoria de Execução III de São José dos Campos/SP.

**EXEQUENTE:** Maria De Lourdes Souza (CPF Nº162.684.818-10).

**EXECUTADO:** Denise Bianco Castello Confeccao Eireli - Me (CNPJ Nº 08.161.793/0001-32)

**INTERESSADOS:** não há.

#### **DOS BENS:**

A) Caldeira ETNA GV 300, sem acessórios. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) avaliado em 11/2024

**B)** Caldeira ETNA GV 120, com acessórios: bomba injetora de água, queimador, quadro eletrônico de comando, medidor de nível de água, relógio de pressão e chaminé. **VALOR DE AVALIAÇÃO:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) avaliado em 11/2024

LOCALIZAÇÃO: Rua Aurora Pinto Da Cunha, 99, Jardim América- São José dos Campos - SP CEP 122351-190

**Observação:** as duas caldeiras encontram-se em estado regular de conservação e já apresentam pontos de ferrugem a indicar necessidade de manutenção. Segundo o Sr. Eduardo Castello (depositário), ambas têm condição de funcionamento, mas estão desligadas há algum tempo, em razão da baixa demanda de serviço atual.

REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO NA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E DISPOSIÇÕES GERAIS:

 **Tel: 3003-0321** 

contato@valeroleiloes.com.br

www.valeroleiloes.com.br

Siga nossas Redes Sociais:





#### 1 - PRAZO:

O procedimento para a realização da venda POR INICIATIVA PARTICULAR por intermédio do LEILOEIRO OFICIAL **JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR**, o qual empreenderá esforços para apresentar propostas com o melhor preço, no prazo de 90 dias.

### 2 - VALORES MÍNIMO DE PROPOSTAS E VALORES MÍNIMO DE VENDA:

- a) Caldeira ETNA GV 300, sem acessórios, o valor mínimo para a alienação será de 50% (cinquenta por cento), correspondente ao valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- b) Caldeira ETNA GV 120, com acessórios: bomba injetora de água, queimador, quadro eletrônico de comando, medidor de nível de água, relógio de pressão e chaminé, o valor mínimo para a alienação será de 50% (cinquenta por cento), correspondente ao valor de R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)

### 3 - DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:

A comissão de **5% (cinco por cento)** devida ao Leiloeiro nomeado, calculada sobre o valor da alienação levada a cabo pelo Leiloeiro nomeado, a cargo do proponente adquirente.

### 4 – ACORDO, REMIÇÃO OU PAGAMENTO DE DÍVIDA:

A comissão será devida no mesmo percentual (2,5%) se a alienação for obstada por remição ou acordo celebrado dentro do prazo fixado para a venda, nos termos do Art. 6º, §1º, do Provimento GP-CR 4/2014 do TRT da 15ª Região, a cargo do executado ou remitente.

#### **5 - TRIBUTOS:**

O adquirente ficará isento dos tributos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem assim os relativos às taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria da União, estado de São Paulo e municipais, estejam ou não inscritos em dívida ativa, nos termos do Art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, bem como na forma do Art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

#### **6 - PRAZO DO PROCEDIMENTO:**

Defiro ao leiloeiro nomeado o prazo de 90 (noventa) dias corridos para a alienação dos bens, podendo ser prorrogável, excepcionalmente, a seu requerimento e a critério do Juízo. As propostas deverão ser encaminhadas diretamente ao leiloeiro a partir da data de publicação do edital - data esta em que o procedimento ter se-á por aberto, até o dia 22/05/2025, às 17h00 - horário de Brasília (data e horário de seu encerramento), através, preferencialmente, do site www.valeroleiloes.com.br, dos e-mails: contato@valeroleiloes.com,br e dos fones (11) 3003-0321. Eventuais propostas que forem apresentadas diretamente ao processo não serão conhecidas.

### 7 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

a) À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 24 horas a contar da intimação da homologação da proposta vencedora.

**l** Tel: 3003-0321

contato@valeroleiloes.com.br

www.valeroleiloes.com.br

Siga nossas Redes Sociais:





b) À PRAZO, há possibilidade de pagamento em parcelas, a critério do Juízo, consoante previsão contida no artigo 895, parágrafo 1o do CPC. Nesta hipótese, o bem ficará gravado com hipoteca judiciária até o pagamento integral do preço. As parcelas terão incidência de atualização monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Havendo mora, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução;

.

# 8- DO DEFERIMENTO DA ALIENAÇÃO:

A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel, nos termos do § 2º do art. 880 do CPC.

# 9 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Deverá constar nas propostas, em arquivos digitalizados com imagens legíveis, para fins de cadastro pelo Leiloeiro, cláusula específica de que o licitante está prestando as informações com veracidade, na forma da lei, sob pena de caracterização de crime, valendo o simples recebimento do e-mail como prova para este fim. Os seguintes documentos deverão integrar as propostas:

- A. Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos);
- B. Cadastro de pessoa física (CPF);
- C. Comprovante de estado civil;
- D. Comprovante de residência em nome do interessado e;
- E. Contrato social e alterações, na hipótese de se tratar de pessoa jurídica.

Alternativamente, os citados documentos, em cópias autenticadas, poderão ser encaminhados no endereço físico informado pelo corretor e constante em seu site eletrônico. A maior proposta recebida durante o período estipulado para venda dos bens ficará visível no portal www.valeroleiloes.com.br a fim de que qualquer outro interessado possa suplantá-la, no prazo retro estabelecido.

No dia 22/05/2025, após o horário estipulado (17h00 – horário de Brasília), o Leiloeiro nomeado deverá reduzir a termo todas as propostas e apontar a melhor (observando as condições a seguir descritas), lavrando, enfim, o respectivo Auto Positivo de Alienação por Iniciativa Particular, para oportuna ratificação pelo Juízo, apondo sua assinatura digital na condição de representante do(s) proponente(s) e dando por encerrado o ato.













A proposta de maior valor dentre as que atingirem o valor mínimo estabelecido pelo Juízo será aceita. Sendo do mesmo valor, a proposta à vista sempre prevalecerá em face daquela feita para pagamento em prestações. Dentre as propostas parceladas, prevalecerá aquela de maior valor e, dentre as de idêntico preço, aquela que contemple o menor número de parcelas. A apresentação de qualquer proposta implicará declaração tácita de que o licitante está ciente das regras da alienação por iniciativa particular ora estampada e das penalidades a que se sujeita em caso de descumprimento.

A alienação poderá ser julgada ineficaz, se não forem satisfeitas as condições exigidas pelo Juízo; se o proponente provar, nos cinco dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil; e nos casos de ausência prévia de notificação da alienação ao credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que se não seja de qualquer modo parte na execução.

São José dos Campos/SP, 20 de fevereiro de 2025.

JOAO BATISTA DE ABREU Juiz do Trabalho Titular

José Valero Santos Júnior Leiloeiro Credenciado – JUCESP № 809







